



LEI Nº 014/2022

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 014/2017 que trata da forma como se dará a colaboração firmado entre o Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal e do prazo de vigência do Termo de Colaboração, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Para efetivação do Termo de Colaboração fica o Município de Laranjal autorizado a arcar com despesas de custeio como água, luz, gás, telefone, internet, alimentação, material de limpeza, material de expediente, motorista e veículo para transportes dos alunos, manutenção de veículo preventiva e corretiva, pagamento de impostos e serviços de manutenção do prédio onde funciona a Associação.

Art. 3º - O Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses conforme acordado entre as partes. ”

Art. 2º - Observado essa alteração serão aplicados os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 014/2017 no que assim couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº 014/2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
LEI 14/2022

LEI Nº 014/2022

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 014/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 014/2017 que trata da forma como se dará a colaboração firmado entre o Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal e do prazo de vigência do Termo de Colaboração, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Para efetivação do Termo de Colaboração fica o Município de Laranjal autorizado a arcar com despesas de custeio como água, luz, gás, telefone, internet, alimentação, material de limpeza, material de expediente, motorista e veículo para transportes dos alunos, manutenção de veículo preventiva e corretiva, pagamento de impostos e serviços de manutenção do prédio onde funciona a Associação.

Art. 3º - O Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses conforme acordado entre as partes. ”

Art. 2º - Observado essa alteração serão aplicados os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 014/2017 no que assim couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº 014/2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FC42D5BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2022. Edição 2537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>